



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 665/2025

“Dispõe sobre a criação do programa de habitacional viver melhor para construção, reforma, ampliação, doação de material, mão de obra, instalação de água e luz, aquisição de terrenos particulares para fins habitacionais na zona urbana e rural do município de Bom Sucesso/PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, corroborado com a alínea “c”, do inciso primeiro, do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB propõe, a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Habitacional Viver Melhor para construir, reformar ou ampliar, doar materiais, ceder mão-de-obra de servidores públicos, contratar mão-de-obra para benefícios habitacionais, adquirir terrenos para fins habitacionais, na Zona Urbana ou Rural, do Município, destinadas às famílias de baixa renda.

I – Considera-se para efeitos desta Lei família de baixa renda, aquelas que possuem renda do grupo familiar de no máximo dois salários-mínimos.

II – Para os casos de reforma e ampliação o município disporá o valor máximo equivalente a 08 (oito) salários mínimos por família.

III – Para os casos de construção o município limitar-se-á ao cumprimento de contrapartida aos convênios firmados com órgãos públicos superiores.

Parágrafo único: Para todos os fins legais esta lei não utilizará recursos orçamentários ou financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Art. 2º. O programa que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade, bem como a preservação ambiental e a qualificação dos espaços urbanos, visando incentivar a fixação de suas residências no Município de Bom Sucesso/PB.

Art. 3º. A elaboração, implementação e o monitoramento do Programa serão regidos pelos seguintes princípios:

I – Reconhecimento do direito fundamental à moradia;

II – Moradia Digna como direito e vetor de inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

III – Compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;

IV – Função Social da Propriedade urbana e rural.

Art. 4º. Para fins de implementação do Programa Habitacional e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de moradias poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra de servidores públicos municipais, ou terceiros contratados e pagos pelo Município.

Art. 5º. Para execução do Programa Habitacional o Município poderá adquirir áreas de terras específicas, ou utilizar áreas já existentes de propriedades do Ente municipal, e poderá adquirir materiais e mão de obra.

Art. 6º. O Programa Habitacional também beneficiará famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

I - Quando as famílias possuírem terreno próprio, deverá comprovar mediante apresentação da Escritura Pública e Matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel onde será construída ou reformada a casa habitacional, com reconhecimento de firma da assinatura das partes; e

II – No caso de contrato de compra e venda, em terreno que possui escritura em nome de terceiro, o interessado deverá apresentar além do contrato uma autorização específica dos proprietários, com reconhecimento de firma da assinatura de todas as partes envolvidas na transação.

Art. 7º - São condições para participar do Programa Habitacional:

I - Apresentar sua demanda habitacional junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residir no Município de Bom Sucesso/PB há no mínimo 05 (cinco) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III - Renda do Grupo Familiar de até dois salários mínimos;

IV - Não possuir casa própria no município de Bom Sucesso ou em qualquer outro lugar, cuja informação deverá ser fornecida pelo próprio requerente do benefício com reconhecimento de firma, sendo que em caso de omissão nas informações poderá ser responsabilizado tanto na esfera cível quanto na criminal, exceto se a moradia estiver localizada no município em condições que demanda de reforma ou construção, devidamente atestada por profissional de engenharia ou arquitetura.

V - A existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

VI - Parecer favorável por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Não ter sido beneficiado nos últimos 15 anos através de outros programas habitacionais de outras esferas de governo;

VIII - Vistoria e relatório pela equipe técnica responsável pelo programa habitacional.

Parágrafo único: Caberá à administração municipal disponibilizar profissional de engenharia ou arquitetura para acompanhar as situações e emitir opinião técnica.

Art. 8º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa habitacional, respectivamente:

I - Menor renda per capita familiar; e

II - Famílias com maior número de crianças menores de 12 (doze) anos de idade.

III - Idosos considerados com 60 anos ou mais;

IV - Famílias com mulher chefe de família;

V - Famílias com pessoas com deficiência;

VI - Famílias em situação ou atingidas por intempéries da natureza: como enchentes, vendavais, temporais, granizo e ou outros eventos atípicos da natureza;

VII - Famílias com moradias em situação de risco ou precárias sem condições de habitabilidade;

VIII - Famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico específico emitido por profissional da Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Sucesso;

Art. 9º. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional.

§ 1º. O atendimento às famílias inscritas no Programa Habitacional obedecerá aos indicativos de público prioritário, podendo atender os demais desde que todas as famílias inscritas como público prioritário já tenham sido atendidas.

§ 2º. Caso a demanda de inscritos no presente programa for maior do que a capacidade orçamentária anual prevista, será atendido por ordem de classificação aquelas famílias que obtiverem maior pontuação alcançada no atendimento aos quesitos elencados no presente artigo, sendo que a cada inciso corresponde a 01 (um) ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em caso de empate o critério atualizado será um sorteio a ser realizado na presença dos grupos familiares empatados.

Art. 10. Todo processo, desde o cadastro da família, o processo seleção, de escolha, o Projeto e as Planilhas de Custos, a Licença para construção, o Habite-se e a escritura quando for o caso, deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 11. A família beneficiada com o Programa Habitacional, assume responsabilidade pelo benefício recebido, através de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento expedidos pela Secretaria de Assistência Social que serão assinados pelos beneficiários.

I – Aquele que for adquirente seja a título oneroso ou gratuito de bem que tenha sido objeto desta Lei será aplicado as mesmas penas constantes do inciso I deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades dependendo do caso.

II – Eventual transmissão de propriedade de imóvel por escritura pública, somente poderá ser outorgada após o prazo de 10 (dez) anos da concessão do benefício desta lei.

Art. 12. Compete a Secretaria de Assistência Social e ao Conselho de Habitação à análise de documentos de cadastros, a fiscalização, a classificação, o acompanhamento e a execução desta Lei, com cadastro e controle adequado.

Art. 13. O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14. Fica vedada a alienação da casa popular a terceiros pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 15. Os beneficiários que acessarem o programa de habitação popular para construção, reforma, ampliação, doação de material, mão de obra, colocação de água e luz, ficarão impedidos de requerer novamente o benefício referente ao mesmo objeto em que já tenha sido beneficiado.

Art. 16. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, aquela composta por uma única pessoa ou que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 17. Para inscrever-se o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cédula de Identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

II – registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III – CPF;

IV – comprovação de residência no município, de no mínimo 5 (cinco) anos;

V – comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;

VI – comprovação de que o candidato não possui imóvel, através de declaração fornecida pelo próprio beneficiário, nos termos do art. 7, IV.

Art. 18. Em havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB, 28 de abril de 2025.


Manoel Tairis Duarte
Prefeito Municipal